



## ANEXO II

### Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi

#### Nota Justificativa

Considerando que:

As medidas extraordinárias de combate à pandemia causada pela Covid-19, vieram determinar a suspensão parcial do exercício de direitos à liberdade de deslocação, bem como da interdição de deslocações que não sejam justificadas.

O dever geral de recolhimento domiciliário, bem como o reforço da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, implicaram a redução das deslocações da população, incluindo as deslocações em transporte público através de táxi.

Esta situação tem provocado uma redução do número de serviços de transporte em táxi e consequente quebra de receitas.

Mesmo neste contexto económico sensível como o que atravessamos, há empresários de táxi com licenças para operar na cidade de Lisboa que continuam empenhados em disponibilizar, em condições de segurança, uma opção de mobilidade a todos os que precisam de se deslocar.

Por forma a dar resposta às situações referidas nos pontos anteriores, é atribuído um apoio de 500€ a fundo perdido, a cada um dos motoristas com vínculo à entidade titular da licença, com um máximo de dois motoristas por cada veículo devidamente licenciado na cidade de Lisboa.

Assim, ao abrigo nas alíneas c), do n.º 2 do artigo 23.º, da al k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, que se rege pelas seguintes regras:



## **SECÇÃO I**

### **Objeto e dotação**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoio financeiro aos motoristas que exerçam a sua atividade através de licenças válidas na cidade de Lisboa.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por beneficiário(s), o motorista, habilitado à condução de veículo táxi, em efetividade de serviço, titular de licença para o exercício da atividade ou com vínculo laboral a entidade que o seja.

#### **Artigo 2.º**

##### **Dotação**

A dotação do Programa é de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

## **SECÇÃO II**

### **Modalidade de apoio e beneficiários**

#### **Artigo 3.º**

##### **Apoio financeiro**

O apoio traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira única de € 500,00 (quinhentos euros) aos beneficiários que cumpram os requisitos previstos no presente Programa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Limites e Requisitos**

1. Ao abrigo do Programa, só pode ser atribuído um apoio por beneficiário.



2. O apoio é atribuído mediante candidatura, de forma sequencial, de acordo com o momento de apresentação do pedido, devidamente instruído, até ao limite da dotação financeira do presente programa de apoio.
3. O apoio concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Programa pode ser acumulado com outros apoios concedidos para o mesmo efeito.
4. Podem beneficiar do apoio previsto no artigo anterior os motoristas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - a. Exerçam a atividade em veículo com licença emitida pelo Município de Lisboa, no período compreendido entre 01 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, bem como no primeiro trimestre de 2021;
  - b. Demonstrem não ter dívidas por regularizar com o Município de Lisboa.
5. A cada licença de táxi só pode estar associado um máximo de dois beneficiários.
6. No caso de haver dois motoristas que não sejam sócios, associados, cooperadores ou membros dos órgãos sociais da entidade titular da licença e que simultaneamente possam demonstrar, nos termos das alíneas e) e f), n.º 2 do artigo seguinte, serem motoristas da mesma viatura, os demais ficam impedidos de aceder ao apoio no âmbito da licença associada àquela viatura.

### **SECÇÃO III**

#### **Procedimento para atribuição de apoio**

##### **Artigo 5.º**

##### **Submissão da Candidatura ao Apoio**

1. O apoio deve ser requerido pelo beneficiário, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por formulário, conforme modelo a aprovar, com nome, morada de residência, data de nascimento, número de telefone e endereço de correio eletrónico do beneficiário, número de identificação fiscal, IBAN, número da licença de táxi emitida pelo Município de Lisboa e data de validade do certificado de motorista de táxi instruído com as seguintes informações e documentos:



- a. Cópia do documento de identificação do beneficiário (número de identificação civil e número de identificação fiscal);
  - b. Documento comprovativo de NIF, caso o documento de identificação do beneficiário referido na alínea anterior não contenha esta informação;
  - c. Declaração emitida pela entidade titular da licença atribuída pelo Município de Lisboa, atestando que o beneficiário do apoio (identificado pelo nome e número de identificação fiscal) é, de acordo com os dados relativos ao primeiro trimestre de 2021, o condutor habitual do veículo afeto à respetiva licença e alvará sob a qual é requerido o apoio, de acordo com minuta em anexo;
  - d. Cópia do Certificado de Motorista de Táxi válido;
  - e. Documentos comprovativos de exercício da atividade, através de recibos de vencimento ou equiparados, que atestem o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante pelo menos 3 (três) meses do segundo semestre de 2020;
  - f. Documento comprovativo de exercício da atividade, através de pelo menos um recibo de vencimento ou equiparado, que ateste o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante o primeiro trimestre de 2021;
  - g. Declaração de consentimento para a obtenção de informações e verificação junto da entidade patronal das informações prestadas na Declaração pela mesma, enquanto titular da licença atribuída pelo Município de Lisboa.
  - h. Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não têm dívidas por regularizar ao Município de Lisboa;
  - i. Declaração de consentimento expreso para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa, incluindo a reprodução e conservação da fotocópia do documento de identificação fornecido pelo respetivo titular e a realização de inquéritos associados à atribuição do apoio, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
  - j. Comprovativo de IBAN de que o beneficiário demonstre ser titular.
3. À candidatura é atribuído um número sequencial, na sequência de ordem da respetiva data e hora de submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato e beneficiário os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.



4. A decisão do pedido de apoio é notificada ao beneficiário por correio eletrónico nos seguintes termos:
  - a. Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;
  - b. Em caso de indeferimento do pedido, o Município de Lisboa comunica ao candidato a sua pretensão, devidamente fundamentada, a qual se torna definitiva se no prazo de 10 dias úteis este nada disser;
  - c. Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após a respetiva análise e decisão final, o Município de Lisboa notifica o beneficiário da mesma.

#### **Artigo 6.º**

##### **Verificação dos Apoios**

O Município de Lisboa pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, aos candidatos e/ou beneficiários dos apoios, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura, ou morada de residência, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competência**

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e sua atribuição, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara, ao Vereador com o pelouro da mobilidade ou a dirigente da área da mobilidade em quem estes deleguem.

#### **Artigo 8.º**

##### **Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades**

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.



2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoio financeiro aos motoristas de táxis.
6. Os dados pessoais dos candidatos e beneficiários objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada de residência, IBAN e data de emissão do certificado de motorista de táxi.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objeto de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Mobilidade, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.



10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

## **SECÇÃO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 9.º**

##### **Relatório de execução**

Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2022, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes atribuídos como apoio.

#### **Artigo 10.º**

##### **Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas**

1. O Programa entra em vigor na data da publicação das presentes regras.
2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021, sendo a data limite para apresentação das candidaturas até ao dia 30 de junho, ou quando terminar a dotação financeira.



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A

## **Artigo 11.º**

### **Disposição final**

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.





## ANEXOS

### Declaração

[emitida pela entidade titular da licença para efeitos do estipulado no 'Programa de Apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi' do Município de Lisboa]

Para efeitos do disposto no "Programa de Apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi" com licença atribuída pelo Município de Lisboa, declaro que,

\_\_\_\_\_ (nome completo do trabalhador), portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ (NIF), é trabalhador(a) da

\_\_\_\_\_ (designação da entidade titular da licença), com o alvará de táxi \_\_\_\_\_ (número do alvará), sendo o condutor regular da viatura com a licença \_\_\_\_\_ (número da licença emitida pelo Município de Lisboa).

Por ser verdade e se revelar essencial se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada por carimbo da entidade titular da licença.

LOCAL, \_\_\_\_ de fevereiro de 2021

A Direção/Gerência,

\_\_\_\_\_  
[assinatura e carimbo/selo branco]

**Nota:**

O apoio concedido ao abrigo do Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, apenas poderá estar associado a um máximo de dois beneficiários por cada licença de táxi.



## Consentimento e informação sobre proteção de dados pessoais

O **Município de Lisboa**, no âmbito do “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis”, pretende recolher os seguintes dados pessoais: nome, data de nascimento, número e validade do Cartão de Cidadão, com vista à realização de inquéritos sobre o “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis” – **finalidade I**.

Pretende, ainda, no âmbito do mesmo Programa, supra identificado, recolher cópia do Cartão de Cidadão, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro, na sua redação atual para a concessão do referido apoio – **finalidade II**.

O Município de Lisboa é o único Responsável pelo tratamento dos dados e os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas para este fim.

A declaração de consentimento é conservada enquanto perdurar a necessidade de concluir os inquéritos a que se destinam ou até ser retirado o consentimento, não comprometendo, no entanto, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nos termos do artigo 7º. N° 3, do RGPD. Os dados pessoais fornecidos (**finalidade I**) e a cópia do Cartão de Cidadão (**finalidade II**) serão conservados pelo prazo de 5 anos.

O titular não está obrigado a fornecer os referidos dados pessoais para a **finalidade I**, não existindo quaisquer consequências pelo seu não fornecimento, nomeadamente contratuais. Já quanto à **finalidade II**, o não fornecimento da cópia do Cartão de Cidadão determinará que não possa concedido o aludido apoio.

Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis, nem são transferidos para um país fora da União Europeia ou para uma organização.

O titular dos dados pessoais, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes **direitos**:

- [1] **A exercer perante o Município de Lisboa**, enquanto Responsável pelo tratamento, através dos serviços da Direção Municipal de Mobilidade (DMM) situados na Rua Alexandre Herculano, 46, 1269-054, Lisboa; Endereço de correio eletrónico [dmm.dipm@cm-lisboa.pt](mailto:dmm.dipm@cm-lisboa.pt); direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; e, nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- [2] **A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados** (através do Endereço de correio eletrónico [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de contactar o encarregado da proteção de dados sobre todas questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pela legislação sobre proteção de dados pessoais.



- [3] **A exercer perante uma autoridade de controlo** (no caso português, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, usando a forma e os contactos descritos em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)): direito de apresentar reclamação.
- [4] **A exercer perante os tribunais competentes**: direito a ação judicial, quer contra uma autoridade de controlo quer contra um responsável pelo tratamento ou subcontratante; e direito a indemnização pelos danos sofridos na decorrência da violação da legislação relativa a proteção de dados pessoais.

Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para recolha e conservação dos meus dados pessoais para a **Finalidade I** e cópia do meu Cartão de Cidadão para a **Finalidade II**, como abaixo descritas

	Sim	Não
<b>Finalidade I:</b> Realização de inquéritos sobre o “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis”*	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Finalidade II:</b> Concessão do apoio no âmbito do “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis”**	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

\* Quer a ausência de resposta, que se considerará como recusa de consentimento, quer a recusa explícita de consentimento quanto ao fornecimento dos dados pessoais solicitados **não implicará** quaisquer consequências, nomeadamente contratuais

\*\* Quer a ausência de resposta, que se considerará como recusa de consentimento, quer a recusa explícita de consentimento quanto ao fornecimento da cópia do Cartão de Cidadão **implicará** a impossibilidade de concessão do aludido apoio

Nome do titular

*[Preferencialmente, só primeiro e último]*

Assinatura<sup>(a)</sup>

Data \_\_\_/\_\_\_/20\_\_

Nome do representante legal

<sup>(a)</sup> Se assinado por representante legal, adicionar, em baixo, nome do representante legal